AO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

Ref.: Edital nº 28/2026

Objeto: Aquisição de Ventiladores Pulmonares

Interessada: SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A **SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca das especificações técnicas constantes no Edital nº 28/2026, cujo objeto é a **aquisição de ventiladores pulmonares**, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, registra-se que o próprio Edital prevê a possibilidade de apresentação de questionamentos técnicos ou esclarecimentos, devendo estes serem encaminhados ao Núcleo de Compras, pelo endereço eletrônico indicado no item 1.16.

O presente questionamento recai sobre a exigência constante no item relativo ao **Sistema de Monitorização**, tanto para o **Ventilador Pulmonar – Perfil 1** quanto para o **Ventilador Pulmonar – Perfil 2**, nos seguintes termos:

“Tela colorida touchscreen, com dimensão mínima de 12 polegadas, e botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros.”

Conforme se verifica, o objeto licitado refere-se à **aquisição de ventiladores pulmonares eletrônicos microprocessados**, destinados a pacientes neonatais, pediátricos e adultos, para assistência de média e alta complexidade, com exigência de modos ventilatórios, monitorização, alarmes, cálculos automáticos de mecânica respiratória, representação gráfica, acessórios e conformidade normativa.

Nesse contexto, observa-se que a finalidade essencial do equipamento é garantir suporte ventilatório seguro, eficaz e adequado ao paciente, possibilitando o ajuste e a monitorização dos parâmetros ventilatórios necessários à assistência clínica. O próprio Elemento Técnico descreve o ventilador pulmonar como equipamento eletromédico de suporte avançado de vida, destinado a substituir, complementar ou otimizar a ventilação espontânea do paciente, sendo indispensável em situações clínicas que demandam ventilação mecânica invasiva ou não invasiva.

Ocorre que a exigência de **botão rotacional físico**, quando cumulada com a exigência de **tela colorida touchscreen**, aparenta tratar de característica meramente relacionada à **interface de operação do equipamento**, e não propriamente a requisito clínico, funcional ou assistencial indispensável.

Atualmente, diversos ventiladores pulmonares modernos concentram a integralidade dos ajustes diretamente na interface sensível ao toque, por meio de tela touchscreen de maior dimensão, com comandos digitais, menus intuitivos, confirmação de parâmetros e recursos de segurança operacional. Nesses equipamentos, a ausência de botão rotacional não compromete a precisão dos ajustes, a segurança do operador, a rastreabilidade dos parâmetros, a resposta assistencial ou a efetividade da ventilação mecânica.

Ao contrário, a adoção de interface integralmente digital pode representar evolução tecnológica em relação a sistemas com botões físicos, especialmente sob os seguintes aspectos:

a) melhor ergonomia operacional, com centralização dos comandos em interface ampla e intuitiva;

b) redução de componentes mecânicos sujeitos a desgaste, falhas físicas ou acúmulo de sujidades;

c) maior facilidade de higienização da superfície do equipamento, aspecto relevante em ambiente hospitalar;

d) otimização da visualização dos parâmetros e curvas ventilatórias;

e) manutenção da mesma finalidade clínica e assistencial, sem prejuízo ao tratamento do paciente.

Assim, a forma pela qual o operador realiza o ajuste dos parâmetros seja por botão rotacional físico, seja diretamente pela tela touchscreen não altera a finalidade do objeto, não modifica o tratamento dispensado ao paciente e não implica perda de desempenho, desde que o equipamento permita o ajuste direto, seguro e preciso dos parâmetros ventilatórios exigidos no edital.

A permanência da exigência de botão rotacional como requisito obrigatório, sem previsão de aceitação de tecnologia equivalente ou superior, pode restringir a participação de equipamentos modernos que atendem plenamente à finalidade assistencial pretendida, inclusive com tela superior ao mínimo exigido.

Dessa forma, considerando que o edital exige tela touchscreen mínima de 12 polegadas e que a eventual oferta poderá contemplar tela colorida touchscreen de 18 polegadas, superior ao mínimo previsto, com todos os ajustes realizados diretamente na interface sensível ao toque, sem botões físicos, formula-se o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO

Serão aceitos equipamentos com tela colorida touchscreen de 18 polegadas, superior ao mínimo exigido, que realizem todos os ajustes de programação dos parâmetros diretamente pela interface sensível ao toque, sem botão rotacional físico, desde que preservadas a segurança, a precisão dos ajustes, a funcionalidade, os modos ventilatórios, os alarmes, a monitorização e o desempenho clínico do ventilador pulmonar?

Caso o entendimento seja pela não aceitação, solicita-se que seja apresentada a justificativa técnica objetiva que demonstre a imprescindibilidade clínica e funcional do botão rotacional físico, especialmente indicando qual parâmetro ventilatório, recurso de segurança ou funcionalidade assistencial não poderia ser adequadamente operado por meio de tela touchscreen.

Termos em que,

Pede esclarecimento.

Marlene Moreira Luz

SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
MARLENE MOREIRA DA LUZ – DEPARTAMENTO DE COMERCIAL

29.562.894/0001-95
SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Rua Dos Pinheiros Qd.11 Lt. 09
Galpão 01 - Parque Primavera
CEP:74.913-140
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO